

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

# GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONRAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## SUMÁRIO

<b>1. OBJETIVO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>5</b>
<b>3. DEFINIÇÕES.....</b>	<b>5</b>
<b>4. DIRETRIZES GERAIS.....</b>	<b>6</b>
4.1. POLÍTICAS.....	6
4.2. DIRETRIZES .....	7
4.3. RISCOS DO PROCESSO .....	7
4.4. INDICADORES.....	7
4.5. CONSENSO / APROVAÇÃO.....	8
4.6. UNIDADE RESPONSÁVEL .....	8
4.7. UNIDADE EXECUTORA.....	8
<b>5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>8</b>
5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL.....	8
5.1.1. Comitê de Integridade – COINTE .....	8
5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS .....	8
5.2.1. Diretoria Executiva – DIREXE.....	9
5.2.2. Gerência Jurídica – GEJURI .....	9
5.2.3. Gerência de Gestão Estratégica – GEGEST .....	9
5.2.4. Comitê Permanente de Correição Funcional - CPCF .....	9
5.2.5. Gerência de Recursos Humanos – GERHUM .....	10
5.2.6. Ouvidoria / SIC .....	10
5.2.7. Comissão de Ética.....	10
5.2.8. Comissão Prestação de Contas.....	10
<b>6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS .....</b>	<b>10</b>
6.1. LINHAS DE DEFESA.....	11
6.1.1. Primeira Linha: Gestores de Processo .....	11
6.1.2. Segunda Linha: Sistema de integridade da CDP .....	11
6.1.3. Terceira Linha: Auditoria Interna .....	11
6.2. DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE....	12
6.2.1. Comprometimento da Alta Direção .....	12
6.2.2. Estrutura e Instância Interna .....	12
6.2.3. Gestão de Riscos e Controles Internos .....	13

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONRAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

6.2.4.	Monitoramento Contínuo .....	13
6.3.	COMITÊ DE INTEGRIDADE.....	13
6.3.1.	Composição .....	13
6.3.2.	Dos Encaminhamentos do Comitê .....	14
6.3.3.	Das Reuniões .....	14
6.3.4.	Das Deliberações.....	14
6.3.5.	Garantias .....	15
6.4.	RISCOS À INTEGRIDADE.....	15
6.4.1.	Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados .....	15
6.4.2.	Nepotismo .....	15
6.4.3.	Conflito de interesses .....	16
6.4.4.	Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público .....	17
6.4.5.	Solicitação ou recebimento de vantagem indevida .....	17
6.4.6.	Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados .....	17
6.5.	PADRÕES DE CONDUTA E CÓDIGO DE ÉTICA.....	18
6.5.1.	Registros e controles contábeis .....	18
6.5.2.	Unidade de Controle da Gestão .....	18
6.5.3.	Licitações e Contratos Administrativos.....	19
6.5.4.	Contratos Operacionais .....	19
6.5.5.	Canais de denúncias .....	20
6.5.6.	Diligências em Empresas Contratadas .....	20
6.6.	COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO.....	22
6.6.1.	Comunicação e treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade .....	22
6.6.2.	Transparência .....	23
6.7.	MONITORAMENTO DO PROGRAMA E MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO .....	23
6.8.	APLICAÇÃO DE PENALIDADES .....	23
6.8.1.	Da Responsabilização Administrativa .....	24
<b>7.</b>	<b>PROCEDIMENTOS</b> .....	<b>24</b>
7.1.	CANAL DE DENÚNCIAS.....	24
7.2.	ANÁLISE DA DENÚNCIA.....	24
7.2.1.	Processo Administrativo Sancionador – PAS.....	24
7.2.2.	Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR.....	25
7.2.3.	Descumprimento de Condutas Éticas.....	25
7.2.4.	Combater o Nepotismo .....	25
7.2.5.	Definições claras do Conflito de Interesse.....	25

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

<b>7.2.6.</b>	<b>Amplio Acesso à Informação .....</b>	<b>25</b>
<b>7.2.7.</b>	<b>Acompanhar as medidas de Controle e Disciplinares .....</b>	<b>25</b>
<b>7.3.</b>	<b>RECURSOS .....</b>	<b>26</b>
<b>7.3.1.</b>	<b>Requisitos Recursais .....</b>	<b>26</b>
<b>7.3.2.</b>	<b>Pedido de Reconsideração.....</b>	<b>26</b>
<b>7.3.3.</b>	<b>Recurso.....</b>	<b>26</b>
<b>8.</b>	<b>DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>27</b>
<b>8.1.</b>	<b>HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSES.....</b>	<b>27</b>
<b>8.2.</b>	<b>PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES .....</b>	<b>28</b>
<b>9.</b>	<b>DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....</b>	<b>28</b>
<b>10.</b>	<b>NOTAS EXPLICATIVAS .....</b>	<b>29</b>
<b>11.</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>29</b>
<b>12.</b>	<b>APROVAÇÃO .....</b>	<b>29</b>

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## 1. OBJETIVO

01- Constituir o Programa de Integridade com o propósito de atender ao que regulamenta o art. 41 e art. 42 do Decreto nº 8.420/2015, demonstrando a efetividade dos mecanismos e procedimentos internos de integridade - auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades, aplicação de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes - para detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração da CDP.

## 2. ABRANGÊNCIA

01- Este Instrumento normativo se aplica a todas as áreas da CDP, bem como empregados terceirizados, estagiários e aprendizes que prestam serviços à Companhia ou em suas dependências.

## 3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
<b>CONFLITO DE INTERESSES</b>	Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
<b>EFETIVIDADE</b>	Aquilo que atinge seu objetivo. Capacidade de funcionar regularmente, satisfatoriamente.
<b>GESTOR DE PROCESSO</b>	Empregado responsável pelo pleno desenvolvimento de algumas atividades, seja executando, supervisionando ou certificando determinada atividade.
<b>HOSPITALIDADE</b>	Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.
<b>INTEGRIDADE</b>	Qualidade ou estado do que é íntegro, completo, reto, justo. É sinônimo de honestidade, ética, retidão, imparcialidade. Designa uma atitude de plenitude moral, sendo a característica de uma pessoa incorruptível.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

Termo	Descrição
<b>IRREGULARIDADE</b>	É a omissão ou a ação comprovada, praticada em desconformidade com as leis, o Código de Ética e Conduta, os Instrumentos Normativos e demais regulamentos internos, que acarreta prejuízo à Companhia ou a expõe a riscos.
<b>MEDIDAS DE INTEGRIDADE</b>	São as iniciativas da entidade relacionadas à ética e integridade, ainda que não agrupadas sob o formato de um programa de integridade formalmente aprovado, que se destinam à prevenção, detecção e correção de atos de corrupção ou fraude.
<b>PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>	É um conjunto de medidas com o objetivo de prevenir, detectar e remediar a ocorrência de fraude e corrupção nas empresas, pensadas e implementadas de forma sistêmica, com aprovação da alta direção, e sob coordenação de uma área ou pessoa responsável.
<b>RISCO</b>	Possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade
<b>RISCO DE INTEGRIDADE</b>	Vulnerabilidade institucional que pode favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, conflitos de interesse etc.
<b>SUBORNO</b>	É o ato de dar ou receber qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.
<b>SISTEMA DE INTEGRIDADE</b>	Integram o sistema de integridade da CDP: o Comitê de Integridade, a Gerência de Gestão Estratégica – GEGEST, a Supervisão de Riscos e Controles – SURISC, a Comissão de Ética, a Ouvidoria e a Gerência de Gabinete - GEGABI

#### 4. DIRETRIZES GERAIS

##### 4.1. POLÍTICAS

- a. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

c. Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

d. Resolução CGPAR 21/2018

#### 4.2. DIRETRIZES

#	Diretrizes
1	Aprimoramento da cultura organizacional de conformidade, ética e integridade.
2	Aplicações efetivas de controles e diligências de integridade nos processos e nas tomadas de decisão.
3	Devida diligência de integridade.
4	Mitigação de riscos de integridade.
5	Ações de remediações.
6	Aplicação de medidas disciplinares.
7	Tornar os atos praticados o mais transparente possível à sociedade.

#### 4.3. RISCOS DO PROCESSO

Risco	Causa	Efeito	Nível	Controle
Falta de controles dos processos	Grande quantidade de afazeres dos membros	Baixar eficácia do processo	ALTO	Designar um Secretário para o Comitê
Não monitoramento dos Riscos à Integridade	Não inclusão	Baixar eficiência do processo	MÉDIO	SURISC elaborar um Check list com

#### 4.4. INDICADORES

01- Não há indicadores para este processo.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

#### **4.5. CONSENSO / APROVAÇÃO**

01- Este Instrumento Normativo foi elaborado pela Comissão de Elaboração da Política de Integridade, instituído pela Resolução DIRPRE nº 24/2018, e revisado pelo Comitê de Integridade - COINTE.

#### **4.6. UNIDADE RESPONSÁVEL**

01- Neste processo, a Unidade Responsável é o Comitê de Integridade, que fica responsável pelo monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos responsáveis pela averiguação e saneamento dos desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a CDP.

#### **4.7. UNIDADE EXECUTORA**

01- Neste processo, todo empregado da Companhia é parte importante para uma gestão íntegra.

### **5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

#### **5.1. DA UNIDADE RESPONSÁVEL**

##### **5.1.1. Comitê de Integridade – COINTE**

- a. Encaminhamento de demandas às unidades internas do Sistema de Integridade;
- b. Apurar denúncias e proceder ações visando averiguar os casos reportado;
- c. Decidir, soberanamente, sob os temas levados ao seu conhecimento;
- d. Receber as consultas sobre conflitos de interesse e os pedidos de autorização para o exercício de atividade privada dos empregados da CDP;
- e. Realizar a análise preliminar, em prazo estabelecido em legislação (15 dias), quanto à existência ou não de potencial conflito de interesses. Caso haja o potencial conflito de interesses, encaminhar à CEP ou CGU, conforme o caso;
- f. Comunicar aos interessados o resultado da análise, devidamente fundamentada, bem como formalizar autorização ao empregado da CDP para o exercício da atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância.

#### **5.2. DAS UNIDADES EXECUTORAS**



 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

### **5.2.1. Diretoria Executiva – DIREXE**

- a. Nomear o Comitê de Integridade da CDP;
- b. Decidir, em grau de recurso, sobre a anulação das deliberações do Comitê de Integridade em casos de manifesta violação de direitos;
- c. Aprovar normativos internos da Companhia;

### **5.2.2. Gerência Jurídica – GEJURI**

- a. Não emitir pareceres favoráveis para a formalização de contratos e aditivos de contratos com empresas:
  - a.1 - impedidas de licitar e contratar com a CDP;
  - a.2 - empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, em decorrência de pena imposta por órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/02 e art. 14, parágrafo único do Decreto nº 3.555/2000; ou
  - a.3 - empresas declaradas inidôneas.
- b. Observar o Regulamento Interno de Licitação e Contratos;

### **5.2.3. Gerencia de Gestão Estratégica – GEGEST**

- a. Sob demanda do Comitê de Integridade, coordenar e apoiar o mapeamento dos riscos inerentes às atividades da Companhia;
- b. Acompanhar a execução das ações do Comitê de Integridade;
- c. Zelar pela efetividade dos procedimentos estabelecidos em regulamento próprio;

### **5.2.4. Comitê Permanente de Correição Funcional - CPCF**

- a. Coordenar as atividades de controle disciplinar em desenvolvimento na CDP;
- b. Manter controle de empregados capacitados para integrarem as comissões de Sindicância, PAS e PAR;
- c. Manter atualizados o Sistema CGU-PAS.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

### 5.2.5. Gerência de Recursos Humanos – GERHUM

a. Instruir o Comitê de Integridade com as informações e documentos necessários para análise de consulta de existência de conflito de interesse e/ou pedido de autorização para exercício de atividade privada. A critério do COINTE, outros Setores da Companhia podem ser instados na forma deste subitem.

b. Criar rotina de capacitação anual dos Diretores, Conselheiros e demais empregados da Companhia, quanto aos procedimentos de integridade.

### 5.2.6. Ouvidoria / SIC

a. Manter as informações não classificadas sempre disponíveis e atualizadas à sociedade;

b. Receber denúncias de possíveis irregularidades;

c. Zelar pela efetividade dos procedimentos estabelecidos em regulamento próprio;

### 5.2.7. Comissão de Ética

a. Zelar pela efetividade dos procedimentos estabelecidos em regulamento próprio;

b. Divulgação do Código de Ética;

c. Apuração dos desvios éticos e aplicação de censura.

### 5.2.8. Comissão Prestação de Contas

a. Coordenar os processos necessários à conclusão das peças de prestação de contas anuais;

b. Zelar pela efetividade dos procedimentos estabelecidos em regulamento próprio;

## 6. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

01- Este normativo é estruturado nos quatro pilares do programa de integridade: Comprometimento e apoio da Alta Direção, Instância Responsável, Análise de Riscos e Monitoramento Contínuo. Entretanto, foi promovida adequações nos desdobramentos desses pilares, tanto para se adequar as necessidades da CDP, quanto para se ajustar aos parâmetros do art. 42 do Decreto nº 8.420/2015.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## 6.1. LINHAS DE DEFESA

01- A Gestão do Programa de Integridade da CDP basear-se-á três frentes de atuação, denominadas linhas de defesa. Cada uma dessas linhas possuem atividades próprias que interagem com as atividades das demais, tornando o processo harmonioso e integrado.

### 6.1.1. Primeira Linha: Gestores de Processo

01- A primeira linha de defesa é aquela constituída por todos os empregados da Companhia, que devem executar suas atividades pautadas em posturas éticas, atendendo às atividades dos que executa, dentro do fluxo de processo, bem como aos normativos aplicados e aos controles instituídos para evitar e mitigar os riscos inerentes às suas atividades.

02- Cabe ainda aos gestores de cada área (supervisão e gerência), zelar para que todos os demais empregados da Companhia, sob sua responsabilidade, conheçam e executem as atividades normatizadas, atentando para os controles instituídos.

03- Nos casos em que ainda não há processos mapeados, cabe aos gestores de cada área (ou processo), solicitar o devido mapeamento dos mesmos à GEGEST/SUPROP.

### 6.1.2. Segunda Linha: Sistema de integridade da CDP

01- A segunda linha de defesa é aquela constituída pelo Sistema de Integridade da Companhia.

02- Cabe à GEGEST/SURISC coordenar e apoiar o mapeamento de riscos dos processos da CDP, identificando os principais riscos inerentes aos processos, assim como instituir, em parceria com o responsável por cada processo, os controles mais eficientes para evitar e/ou mitigar os riscos.

### 6.1.3. Terceira Linha: Auditoria Interna

01- A terceira linha de defesa é aquela constituída pela Gerência de Auditoria Interna – GEAUDI.

02- A GEAUDI fica responsável por aferir a regularidade dos processos da Companhia, verificando a existência de não conformidades, e sugerindo melhorias nos processos.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## **6.2. DESENVOLVIMENTO DO AMBIENTE DE GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

01- As ações do Programa de Integridade fazem parte da segunda linha de defesa, cuja sua base estrutura-se em 4 (quatro) pilares, conforme a seguir:

### **6.2.1. Comprometimento da Alta Direção**

01- O suporte da alta direção às medidas de integridade é aspecto indispensável para o desenvolvimento da cultura organizacional ética e de conformidade. Esse apoio fica comprovado com o comprometimento dos órgãos superiores na participação da formação do Comitê de Integridade, conforme indicado no item 6.3.5.

02- Além disso, como medidas de conformidade, têm-se como instruções internas da alta direção os seguintes documentos:

IN – 1302.02 – Instrumento normativo para Gestão de Reuniões de Órgãos de Governança da CDP;

a. IN – 1501.01 – Instrumento Normativo para Gestão de Comissão de Ética da CDP;

b. IN – 1201.01 – Instrumento Normativa de Auditoria Interna da CDP;

c. IN – 2105.01 – Instrumento Normativo para Gestão dos Processos Correicionais;

d. IN – 2503.01 – Instrumento Normativo para Gestão de Riscos e Controles da CDP.

03- Os normativos citados, bem como todos os demais vigentes, devem ser observados tanto pelos empregados da Companhia quanto por terceiros que desenvolvem atividades nas áreas sob administração da CDP, como arrendatários, contratados e operadores, entre outros, nos limites de suas responsabilidades.

### **6.2.2. Estrutura e Instância Interna**

01- Para que haja um desenvolvimento adequado do Programa de Integridade, há necessidade de haver uma instância responsável pelo acompanhamento, monitoramento e gestão das ações e medidas de integridade a serem implementadas.

02- Visando atender esta exigência, as ações de integridade na CDP serão desenvolvidas por Comitê específico, dotado de autonomia, independência e imparcialidade.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

03- A Diretoria Executiva da Companhia disponibilizará recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho das atribuições do Comitê.

### **6.2.3. Gestão de Riscos e Controles Internos**

01- A estruturação do Programa de Integridade conta com a análise dos riscos e controles internos de todos os processos envolvidos nas atividades da Companhia.

02- A partir dos riscos identificados, é possível desenvolver métodos de prevenção, detecção e remediação de atos indesejados.

03- O mapeamento destes riscos ocorre de forma periódica, com o objetivo de manter a CDP resguardada de toda e qualquer atualização nas regulamentações e leis vigentes ou mudanças internas de negócios da própria empresa.

04- Considerando as boas práticas da gestão a Integridade, a CDP exigirá que todas as empresas que venham a contratar com a Companhia, atentem para os riscos da Matriz de riscos de contratação do processo específico, elaborada conforme previsão no Art 8º I, do IN – 2102.01 INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ.

### **6.2.4. Monitoramento Contínuo**

01- Para alcançar uma gestão íntegra, é necessária uma constante avaliação das ações e medidas adotadas pela Companhia.

02- Desse modo, é imperativo identificar, de maneira contínua, se os controles mitigadores, inicialmente propostos, estão funcionando como previsto, comunicando tempestivamente as fragilidades identificadas à alta direção.

03- O monitoramento contínuo também implica em identificar, sempre que necessário, novos riscos, áreas ou processos em que possam ocorrer quebras de integridade, bem como redefinir a priorização dos riscos já identificados para, conforme o caso, implementar novas medidas mitigadoras.

## **6.3. COMITÊ DE INTEGRIDADE**

### **6.3.1. Composição**

01- A criação do Comitê de Integridade da Companhia dar-se-á por meio de Deliberação DIREXE.

02- São membros efetivos do Comitê de Integridade da Companhia:

a. O Gerente de Gestão Estratégica – GEGEST;

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

- b. O Supervisor de Riscos e Controles – SURISC;
- c. O Presidente da Comissão de Ética da CDP;
- d. O Responsável pela Ouvidoria da CDP;
- e. Um empregado indicado pelo Comitê Permanente de Correição Funcional;
- f. Um secretário indicado pela GEGEST.

03- A Presidência do Comitê de Integridade será exercida pelo GEGEST.

04- Nas ausências e/ou impedimentos do Presidente Titular, responde pela Presidência do Comitê o Presidente da Comissão de Ética.

05- Os membros do Comitê de Integridade da CDP devem, necessariamente, ser empregados efetivos do quadro da Companhia.

### **6.3.2. Dos Encaminhamentos do Comitê**

01- Nos casos regulados por normativos próprios, a unidade do Sistema de Integridade deverá executar o trâmite do respectivo processo, dando conhecimento da demanda aos ao COINTE.

### **6.3.3. Das Reuniões**

01- O Comitê se reunirá ordinariamente a cada bimestre para tratar do monitoramento do Programa de Integridade.

02- Extraordinariamente, o Comitê se reunirá para tratar de assuntos relevante e/ou urgentes, por convocação do Presidente do Comitê.

03- Qualquer membro do Comitê pode solicitar ao Presidente do Comitê agendamento de reunião.

04- Após o recebimento do pedido de reunião, o Presidente deverá convocar reunião a ser realizada com no máximo 15 (quinze) dias após a data do pedido de reunião.

### **6.3.4. Das Deliberações**

01- As decisões do Comitê de Integridade são soberanas, devendo ser devidamente fundamentadas em leis, decretos, portarias, ou qualquer outro instrumento normativo aos quais a CDP esteja subordinada, incluindo seus próprios atos normativos.

02- O presidente do Comitê possui o Voto de Qualidade, nos caso em que houver empate da decisão.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

### 6.3.5. Garantias

01- A criação do Comitê de Integridade da Companhia dar-se-á por meio de Deliberação DIREXE.

02- Os membros do Comitê de Integridade serão empregados efetivos da CDP, possuindo autonomia e independência em suas decisões.

03- É vedada a **Transferência Definitiva por Interesse da Empresa** (Item 6.3 da IN – 3301.01) do empregado integrante do Comitê de Integridade, desde sua investidura até um ano após o final de seu mandato.

### 6.4. RISCOS À INTEGRIDADE.

01- A definição adotada na Portaria CGU nº 1.089/2018 é: são riscos para a integridade os que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção. (art 2º, II).

02- Esses riscos para a integridade podem ser causados por eventos ou consequências de outros riscos, tais como financeiros, operacionais, entre outros.

03- Dessa forma, quando a Companhia for mapear riscos, deve sempre verificar se no processo que esta sendo mapeado, os itens a seguir podem se manifestar de alguma forma:

#### 6.4.1. Abuso de posição ou poder em favor de interesses privados

01- Trata-se da conduta contrária ao interesse público, valendo-se da sua condição para atender interesse privado, em benefício próprio ou de terceiro.

02- Algumas das formas de abuso de posição ou poder em favor de interesses privados são:

- a. concessão de cargos ou vantagens em troca de apoio ou auxílio;
- b. esquivar-se do cumprimento de obrigações;
- c. falsificação de informação para interesses privados; e
- d. outras formas de favorecimento – a outros ou a si mesmo.

#### 6.4.2. Nepotismo

01- O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes.

02- O Decreto nº 7.203/2010 dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Para efeitos do decreto, familiar se

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

trata de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

03- O nepotismo pode ser:

a. Nepotismo presumido

- I. contratação de familiares para cargos em comissão e função de confiança;
- II. contratação de familiares para vagas de estágio e de atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- III. contratação de pessoa jurídica de familiar por agente público responsável por licitação.

b. Apuração específica

- I. nepotismo cruzado;
- II. contratação de familiares para prestação de serviços terceirizados;
- III. nomeações, contratações não previstas expressamente no decreto.

#### **6.4.3. Conflito de interesses**

01- A Lei nº 12.813/2013 dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego. Assim, trata de situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

02- Estas são as situações que configuram conflito de interesses conforme a Lei:

- a. uso de informação privilegiada;
- b. relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão;
- c. atividade privada incompatível com o cargo;
- d. atuar como intermediário junto à administração;
- e. praticar ato em benefício de pessoa jurídica (em que participe o servidor ou parente);
- f. receber presente de quem tenha interesse em decisão;
- g. prestar serviços a pessoa jurídica sob regulação do órgão.



 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

#### **6.4.4. Pressão interna ou externa ilegal ou antiética para influenciar agente público**

01- Pressões explícitas ou implícitas de natureza hierárquica (interna), de colegas de trabalho (organizacional), política ou social (externa), que podem influenciar indevidamente atuação do agente público.

02- Algumas das formas de pressão interna ilegal ou antiética para influenciar agente público são:

- a. influência sobre funcionários subordinados para violar sua conduta devida;
- b. ações de retaliação contra possíveis denunciadores.

03- Algumas das formas de pressão externa ilegal ou antiética para influenciar agente público são:

- a. lobby realizado fora dos limites legais ou de forma antiética;
- b. pressões relacionadas a tráfico de influência.

#### **6.4.5. Solicitação ou recebimento de vantagem indevida**

01- Caracteriza-se por qualquer tipo de enriquecimento ilícito, seja dinheiro ou outra utilidade, dado que ao agente público não se permite colher vantagens em virtude do exercício de suas atividades.

#### **6.4.6. Utilização de recursos públicos em favor de interesses privados**

01- Algumas das formas de utilização de verbas e fundos públicos em favor de interesses privados são:

- a. apropriação indevida;
- b. irregularidades em contratações públicas; e
- c. outras formas de utilização de recursos públicos para uso privado (ex: carros, tempo de trabalho, equipamentos do escritório, etc.).

Os tipos mencionados não exaurem todas as possibilidades de manifestação de riscos para a integridade, tendo como intenção apenas facilitar a identificação dos riscos pelo órgão/entidade.

O levantamento dos principais riscos e as medidas para seu tratamento aparecem como componentes do plano de integridade, documento que formaliza o programa de integridade no âmbito dos órgãos e entidades.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## 6.5. PADRÕES DE CONDUTA E CÓDIGO DE ÉTICA.

01- Os padrões de conduta Ética da CDP são norteados pelas seguintes normas:

- a. Código de Ética da CDP;
- b. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto nº. 1.171/1994;
- c. Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal instituído pelo Decreto nº. 6.029/2007;
- d. Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- e. Resolução da Comissão de Ética Pública - CEP nº 10/2008;
- f. Lei de Conflito de Interesse nº 12.527/2011.

### 6.5.1. Registros e controles contábeis

01- Os registros, demonstrativos e controles da CDP são elaborados atendendo as disposições legais e estatutárias, respeitando o disposto na Lei das Sociedades por Ações, Lei das Estatais e Normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários e a IN 3702.01 – INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO ENCERRAMENTO CONTÁBIL DA CDP.

02- As informações registradas advêm das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados pela Empresa Matriz e suas Filiais, compostas pela Sede Administrativa e Unidades Portuárias de Belém, Miramar, Outeiro, Vila do Conde, Santarém, Itaituba, Altamira, Óbidos e Marabá.

03- Todos os registros, demonstrativos, relatórios, processos de contas são inspecionadas por órgão de auditoria interna, controle interno e controle externo.

### 6.5.2. Unidade de Controle da Gestão

01- A auditoria interna da CDP está prevista nos artigos 141 a 143 do Estatuto Social da Companhia Docas do Pará – CDP, cuja competência é executar auditagens de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional e de engenharia, no âmbito da Companhia, com a orientação normativa e supervisão técnica da Controladoria Geral da União; propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados; verificar o cumprimento e a implementação, pela Companhia, de recomendações ou determinações efetuadas pelos órgãos central e setorial do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União e pelo Conselho Fiscal. Os sistemas da auditoria interna estão

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

instrumentalizados na IN – 1201.01 – INSTRUMENTO NORMATIVO DE AUDITORIA INTERNA DA CDP.

02- A Unidade de Auditoria Interna está vinculada estatutariamente ao Conselho de Administração e administrativamente à Diretoria da Presidência; e, conforme estabelecido no Estatuto Social da CDP sempre que solicitado pelos órgãos responsáveis pela direção da Companhia, deverá prestar assessoramento quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da Companhia.

03- Quanto ao controle interno, a CGU é o órgão competente que realiza fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Companhia Docas do Pará.

04- Quanto ao Controle Externo, esse é exercido pelo Tribunal de Contas da União que recebe a Prestação de Contas Anual por meio de relatórios publicados no site da Companhia e auditado eletronicamente pela CGU. As informações que compõem a Prestação de Contas Anual constam nos documentos de Relato Integrado, Parecer da Unidade de Auditoria Interna, Relatório de Auditoria Independente e a Declaração de Integridade. Destaca-se que o procedimento da Prestação de Contas Anual está instrumentalizado na IN - 2501.03 - INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CDP.

05- Todos os processos de contas anuais e demonstrativos contábeis estão disponíveis no sítio eletrônico da CDP, inclusive com informações do número de processo de auditoria e seus documentos.

### **6.5.3. Licitações e Contratos Administrativos**

01- Nos procedimentos licitatórios, a CDP cumpre com as exigências legais para o processo de contratação da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, com o advento da lei das Estatais, Lei nº 13.303/2016, que instituiu, em seu Título II, regime de licitação para estatais federais, a CDP passou a adotar essas normas quanto ao regime de contratação, por força de seus art. 1º, §2º e art.

28. Do mesmo modo, observará o inciso V do art. 32 do mesmo diploma legal, quando preceitua que nas licitações e contratos reguladas na Lei das Estatais a diretriz da política de integridade deve ser observada nas transações com as partes interessadas.

02- As diretrizes e procedimentos serão regulados pelo IN – 2102.01 - INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP

### **6.5.4. Contratos Operacionais**

01- Todos os instrumentos contratuais são passivos de fiscalização.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

02- As fiscalizações desses instrumentos contratuais são realizadas pelo comitê de fiscalização das operações, áreas e instalações portuárias, que é coordenado pela Gerência de Relações e de Gestão de Contratos - GERCOO. Esse procedimento está normatizado no IN – 5601.01 - INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CDP, disponível no sítio eletrônico da CDP.

#### **6.5.5. Canais de denúncias**

01- A CDP disponibiliza canal de denúncias para reporte de eventual suspeita de ato lesivo, qualificável como corrupção, praticado por qualquer pessoa contra o patrimônio material e imaterial da Companhia, praticado por empregado ou terceiro que esteja agindo contra o interesse, ou benefício, desta Autoridade Portuária.

02- Todas as denúncias são tratadas de maneira confidencial e resolvidas com a maior prontidão possível, observando os prazos legais e regulamentares.

03- Os denunciadores são protegidos de qualquer represália que possa derivar de sua declaração e para tanto podem, inclusive, realizar denúncias de maneira anônima.

04- Qualquer desvio de conduta de empregados ou colaboradores pode ser reportado à Ouvidoria Interna, de forma anônima, ou identificada, nos seguintes meios:

a. **Formulário online no portal da CDP:** <http://www.cdp.com.br/ouvidoria>

b. **Tel. Gratuito:** 0800-091-2372

c. **Tel.:** (91) 3182-9006 / (91) 3182-9097

d. **Correio eletrônico:** [ouvidoria@cdp.com.br](mailto:ouvidoria@cdp.com.br)

e. **Sistema Fala.BR:** <http://falabr.cgu.gov.br>

f. **Carta ou pessoalmente no seguinte endereço:** Avenida Presidente Vargas, 41, térreo. Centro. CEP: 66010-000 - Belém - PA.

05- Outrossim, a Companhia conta com canais de Denúncia, através da Ouvidoria, cuja responsabilidade se encontra na IN – 1401.01 – INSTRUMENTO NORMATIVO PARA GESTÃO DE OUVIDORIA DA CDP

#### **6.5.6. Diligências em Empresas Contratadas**

01- Por ser uma empresa pública, atendendo à legislação brasileira vigente, a CDP somente poderá contratar serviços e produtos por meio de processos licitatórios públicos, amparados na Lei 13.303/2016 e

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

Regulamento Interno de Licitações e Contratos, bem como legislações correlatas.

02- A Companhia ainda está sujeita a outras normas e à fiscalização de órgãos como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União, o que também assegura a clareza dos processos. Dessa forma, o processo de contratação segue critérios imparciais e transparentes, consoante diretrizes internas.

03- As compras de bens e contratações de serviços deverão ser divulgadas no site da Companhia, em atendimento ao Princípio da Publicidade, que norteia as ações da Administração Pública.

04- Para contratar com a CDP, as empresas não devem estar relacionadas nos cadastros de empresas suspensas e lista de empresas declaradas inidôneas pela Controladoria Geral da União – CGU – <https://ceiscadastro.cgu.gov.br>.

05- A CDP adotará medidas para que nos editais de licitações e contratos da Companhia, seja incluído o “Termo de Compromisso de Responsabilidade Socioambiental e Combate à Corrupção”, no qual a empresa contratada declara que tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei 12.846/2013, observando os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; e que, em caso de descumprimento ao previsto no termo, ela poderá sofrer as penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 13.303/2016.

06- Além disso, uma vez firmados, os contratos devem possuir cláusulas que:

- a. determinem a observação e o cumprimento das disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a Companhia Docas do Pará;
- b. exijam da contratada a manutenção de todas as condições de habilitação, obrigando a pessoa jurídica a apresentar os documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e demais encargos sociais;
- c. obriguem a contratada a exercer suas atividades de forma legal, ética e comprometida com princípios socioambientais;
- d. obriguem a contratada a conhecer e cumprir as normas internas da CDP, no que lhe couber;
- e. viabilizem a rescisão, se necessária, diante da infração de qualquer das cláusulas contratadas, ou da declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

07- O setor responsável pela gestão de contratos da CDP deve verificar mensalmente se as empresas contratadas se encontram relacionada nos seguintes cadastros:

- a. Criar e manter atualizado Relação de Empresas suspensas pela CDP;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

08- A Gerência Jurídica – GEJURI deve adotar as medidas necessárias para evitar a formalização de aditivos contratuais, se o fornecedor figurar nas seguintes listas:

- a. empresas impedidas de licitar e contratar com a CDP;
- b. empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com a União, em decorrência de pena imposta por órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02; ou
- c. empresas declaradas inidôneas.

09- No processo de administração dos contratos, para mitigar a ocorrência de irregularidades, também está prevista a segregação de funções, por meio da definição de agentes diferentes para atuarem como:

- a. **Gestor do Contrato:** é o empregado com cargo gerencial responsável pela gestão do contrato;
- b. **Fiscal do Contrato:** é o agente responsável pela observação atenta da execução contratual no que tange ao adimplemento das obrigações pactuadas e tem como incumbência adicional a prestação de esclarecimentos e informações sobre o contrato que fiscaliza; e
- c. **Fiscal do Serviço:** é o empregado designado pelo Gestor do Serviço ou pela Área de Suprimento, conforme o caso, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, tomando as providências imediatas para regularizar eventuais falhas observadas na realização do serviço ou no fornecimento do bem.

## 6.6. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

### 6.6.1. Comunicação e treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade

01- A divulgação dos instrumentos normativos será realizada pelo portal eletrônico da Companhia, bem como por informativo interno.

02- Periodicamente, a SUGESC organizará capacitação anual dos Diretores, Conselheiros e demais empregados da Companhia.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

### 6.6.2. Transparência

01- Para atender o quesito da efetividade preconizado no §2º do art. 42 do Decreto nº 8.420/2015, a Companhia disponibiliza em seu sítio eletrônico na rede todas as medidas de integridade, normas internas, canais de denúncias, na aba “Integridade CDP”.

### 6.7. MONITORAMENTO DO PROGRAMA E MEDIDAS DE REMEDIAÇÃO

- 01- O monitoramento contínuo do Programa de Integridade, visa:
- a. o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
  - b. procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
  - c. aplicação de medidas disciplinares em caso de violação do Programa de Integridade;

### 6.8. APLICAÇÃO DE PENALIDADES

01- O Controle Disciplinar tem por objetivo interromper, corrigir e prevenir novas irregularidades praticadas por empregados ou ex-empregados da Companhia, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas contratadas, e inicia-se a partir da constatação de indícios de irregularidade em decorrência de controles internos e denúncias, sendo conduzido por meio de procedimento simplificado ou processo completo conforme o caso.

02- O Processo Administrativo Sancionador – PAS, é o processo que rege a disciplina em relação a empregados e ex-empregados com participação em irregularidade, e é regulado pela IN – 2105.01 – GESTÃO DOS PROCESSOS CORREICIONAIS, estando sujeitos às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. responsabilização pecuniária obrigatória, se houver prejuízo contabilizado, nos casos de dolo ou culpa;
- c. suspensão de até 30 dias;
- d. destituição do cargo comissionado ou função de confiança, nos termos da norma de PAS;
- e. demissão (por justa).

03- Por sua vez, o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR rege a disciplina em relação às Pessoas Jurídicas Contratadas pela CDP que praticam atos

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

contra a administração pública. Esse processo será regulado por uma norma posterior.

04- Para as ocorrências cujas provas de autoria do ilícito sejam suficientes, também são adotadas medidas judiciais e extrajudiciais, em desfavor do autor do ilícito, para responsabilização criminal e cobrança pelos prejuízos provocados.

05- Adicionalmente, como medida preventiva, durante a apuração da ação disciplinar, o empregado envolvido em irregularidade comprovada pode ser afastado do serviço quando:

- a. houver cometido falta grave;
- b. sua permanência no local de trabalho:
  - b.1. prejudicar a apuração;
  - b.2. colocar em risco a segurança dos serviços, a integridade física das pessoas ou o patrimônio da Companhia.

06- O afastamento, contudo, não tem caráter punitivo e não implica em redução da remuneração, ficando o empregado afastado, no período que compreender sua jornada de trabalho, à disposição da Companhia, devendo comparecer às dependências da CDP quando convocado.

#### **6.8.1. Da Responsabilização Administrativa**

01- Da constatação ou indícios de atos lesivos contra a CDP por parte de pessoa jurídica, o Comitê de Integridade dará ciência a autoridade máxima da CDP para que essa possa tomar as devidas providências quanto a instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do normativo do PAR.

## **7. PROCEDIMENTOS**

### **7.1. CANAL DE DENÚNCIAS**

01- A entrada de denúncias dar-se-á pelos canais de acesso à Ouvidoria da CDP, conforme item 6.5.5.

### **7.2. ANÁLISE DA DENÚNCIA**

#### **7.2.1. Processo Administrativo Sancionador – PAS**

01- Da constatação ou indícios de atos lesivos contra a da CDP por parte de pessoa física (empregados e ex-empregados), o Comitê de Integridade dará ciência a autoridade máxima da CDP para que essa possa tomar as devidas providências quanto a instauração do Processo Administrativo Sancionador, nos termos da IN – 2105.01 – GESTÃO DOS PROCESSOS CORREICIONAIS.



 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

### **7.2.2. Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR**

01- Tratando-se de denúncias envolvendo Pessoas Jurídicas, a Comissão de Integridade dará ciência ao Diretor Presidente acerca da ocorrência de possíveis atos lesivos à CDP.

02- À discricionariedade do DIRPRE, poderá ser instituída comissão, obedecendo aos procedimentos específicos do PAR.

### **7.2.3. Descumprimento de Condutas Éticas**

01- Tratando-se de denúncias envolvendo possíveis descumprimentos do Código de Ética da Companhia, a demanda será encaminhada à Comissão de Ética.

### **7.2.4. Combater o Nepotismo**

01- Tratando-se de denúncias envolvendo possíveis casos de nepotismo, o Comitê de Integridade desenvolverá ações no sentido de aferir a veracidade das denúncias.

02- Após a apuração das denúncias, o Comitê deliberará sobre o caso concreto, podendo remeter, se for o caso, para a Comissão de Ética.

### **7.2.5. Definições claras do Conflito de Interesse**

01- Tratando-se de denúncias envolvendo possíveis casos de conflito de interesse, a demanda será encaminhada ao Comitê de Integridade.

### **7.2.6. Amplo Acesso à Informação**

01- O Sistema de Informação ao Cidadão - SIC da Companhia fica responsável por manter atualizado no sítio eletrônico da CDP as informações não classificadas exigidas por lei.

### **7.2.7. Acompanhar as medidas de Controle e Disciplinares**

01- A GEGABI fica responsável por fazer os controles das ações de correção executadas, devendo acompanhar os trabalhos das comissões de Sindicâncias, PAS's e PAR's.

02- A GEGABI deve manter controle dos empregados capacitados para integrarem tais comitês, incluindo a capacitação dos mesmos, sempre que necessário.

03- A GEGABI deve comunicar ao Comitê de Integridade as comissões de PAS e PAR que estiverem com prazo de conclusão dos trabalhos encerrados, sem que tenham concluídos os procedimentos com base no relatório final.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

04- A GEGABI fica responsável pela alimentação e atualização do sistema CGU-PAS;

### 7.3. RECURSOS

#### 7.3.1. Requisitos Recursais.

01- Os Recursos, a que se refere este item, serão devidamente fundamentados e deverão seguir os requisitos de admissibilidade a seguir:

- a. Legitimidade para recorrer;
- b. Interesse recursal;
- c. Tempestividade;
- d. Inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer.

02- O documento de Pedido de Recurso o deverá conter:

- a. os nomes e a qualificação das partes;
- b. a exposição do fato e do direito;
- c. as razões do pedido de reforma ou de decretação de nulidade;
- d. o pedido de nova decisão.

#### 7.3.2. Pedido de Reconsideração.

01- Contra decisão proferida pelo Comitê de Integridade, cabe recurso ordinário ao próprio Comitê, em até 10 dias a partir da data do conhecimento.

02- O Recurso Ordinário, que trata este subitem, tem natureza semelhante a da apelação cível e é meio hábil de impugnar uma decisão administrativa proferida pelo Comitê de Integridade que foi desfavorável ao recorrente.

#### 7.3.3. Recurso

01- Cabe, extraordinariamente, Recurso à DIREXE em casos de manifesta ilegalidade e/ou cerceamento de direitos, em até 10 dias a partir da data do conhecimento.

02- A DIREXE, no prazo de 30 dias, em decisão devidamente fundamentada, pode decidir pela anulação da decisão proferida pelo Comitê, retornando o processo para nova análise do Comitê de Integridade.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## 8. DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA CONFLITO DE INTERESSES

01- O ocupante de cargo ou emprego na CDP deve agir de modo a prevenir ou impedir possível conflito de interesses, de forma que se existirem dúvidas quanto ao possível conflito deve atentar para as diretrizes a seguir.

### 8.1. HIPÓTESES DE CONFLITO DE INTERESSES

a. **No exercício do Cargo ou Emprego:** divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas; prestar serviços ou estabelecer negócios com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe; exercer, direta ou indiretamente, atividade incompatível com as atribuições do cargo ou emprego; atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3º grau; receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela CDP. Vale ressaltar que tais situações se aplicam inclusive aos que se encontram em gozo de licença ou em período de afastamento.

#### b. Após o exercício de cargo ou emprego:

I. a qualquer tempo: divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II. no período de quarentena: prestar serviços, direta ou indiretamente, com pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego; aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado; celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento, ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, à CDP; intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado junto à CDP ou com órgão com qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício ou emprego.

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## 8.2. PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

- a. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses o empregado deverá consultar o Comitê de Integridade;
- b. O Comitê de Integridade da CDP terá o prazo de até quinze dias para analisar a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada;
- c. Após análise preliminar, caso o Comitê de Integridade da CDP entenda que há potencial conflito de interesses, encaminhará a solicitação à CGU, juntamente com a manifestação fundamentada do Comitê, explicando as razões para o conflito;
- d. Transcorrido o prazo de 15 dias que o Comitê de Integridade da dispõe para analisar a consulta (ou pedido de autorização para o exercício de atividade privada), sem qualquer manifestação, o interessado está autorizado, em caráter precário, a exercer a atividade privada até que seja proferida decisão;
- e. A CGU terá, outrossim, o prazo de 15 dias para se manifestar sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, encaminhando tal manifestação através do Comitê de Integridade da CDP;
- f. Da decisão da CGU, sobre a consulta ou o pedido de autorização para o exercício de atividade privada, cabe recurso ao órgão por intermédio do Comitê de Integridade da CDP;
- g. A CGU tem o prazo de 5(cinco) dias para reconsiderar a sua decisão, sob pena de, não o fazendo, enviar o recurso ao Secretário Executivo da CGU que terá o prazo de 15(quinze) dias para julgar o recurso.

## 9. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Estatuto Social da CDP
- b. Regimento Interno da CDP.
- c. Código de Ética da CDP;
- d. Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto nº. 1.171/1994;
- e. Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal instituído pelo Decreto nº. 6.029/2007;
- f. Código de Conduta da Alta Administração Federal;
- g. Resolução da Comissão de Ética Pública – CEP nº 10/2008.
- h. Lei de Conflito de Interesse nº 12.527/2011

 <b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ</b> Autoridade Portuária	<b>COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP</b>		
	Instrumento Normativo		Código: <b>IN – 1302.03</b>
	Diretoria: <b>DIREXE</b>	Gerência: -----	Elaboração: <b>COINTE</b>
	Criação: <b>17/01/2018</b>	Vigência: <b>12/07/2021</b>	Validação: <b>CONSAD</b>
Assunto: <b>GESTÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE</b>			Versão: <b>3.0</b>

## 10. NOTAS EXPLICATIVAS

01- Não há notas.

## 11. ANEXOS

01- Não há anexos.

## 12. APROVAÇÃO

01 - Este Instrumento Normativo foi aprovado por meio da Deliberação CONSAD nº 85/2021, em sua Reunião Extraordinária realizada em 12/07/2021, e entra em vigor a partir da data de publicação.

**KARÊNIA MARTINS TEIXEIRA DIAN**

Presidente do CONSAD

**FÁBIO ROGÉRIO TEIXEIRA DIAS DE ALMEIDA CARVALHO**

Membro do CONSAD

**GUILHERME LUIZ BIANCO**

Membro do CONSAD

**THIAGO JOSÃO NISHI**

Membro do CONSAD

**ROGER DA SILVA PÊGAS**

Membro do CONSAD

**GERALDO MEDEIROS DE MORAIS**

Membro do CONSAD

**LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR**

Membro do CONSAD

**CILENO SANTOS BORGES**

Membro do CONSAD